



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2023** de 11/08/2023, comunicamos a Vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para a contratação da empresa **RR SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.336202/0001-56, estabelecida na Rua Cônego Dominoni, 185, Centro, Morro da Fumaça - SC, para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL**, nos termos abaixo:

**1 – DO OBJETO**

A partir da matrícula do lote, do levantamento planialtimétrico da área; das plantas de implantação com áreas dos lotes e quadros de áreas; do relatório de sondagem e licenciamento ambiental, fazer a contratação de empresa para elaboração de todos os elementos necessários para a execução do loteamento, prevendo-se a aprovação junto à Prefeitura Municipal de Veranópolis, Corsan, Órgão Ambiental Municipal e RGE. Devem ser consideradas ainda todas as leis federais, estaduais e municipais e normas aplicáveis, tais como: ABNT, Corpo de Bombeiros, DNIT.

**1.1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E ENTREGUES À PREFEITURA**

**1.1.1 Memorial Descritivo do projeto urbanístico** contendo os seguintes elementos: descrição minuciosa do imóvel a ser loteado, na qual conste a denominação exata da área total, limites, situação e outras características identificadoras (coordenadas), especialmente serviços públicos mais próximos; descrição, denominação e identificação dos quarteirões; especificação das metragens das vias de comunicação, das áreas de recreação, das áreas de uso institucional, dos lotes a serem comercializados e demais áreas encontradas no loteamento, considerando também o exigido pelo Registro de Imóveis, especificação da porcentagem de cada área do loteamento em comparação com a área total do imóvel a ser loteado, excetuando-se as áreas de preservação indicadas e APP's. Descrição do meio-fio em concreto, da pavimentação do passeio em basalto, da faixa de piso tátil, do calçamento da caixa de rua em CBUQ e respectivos canteiros centrais (se houverem), tipo de marco de alinhamento e nivelamento das vias de comunicação e lotes, detalhamentos. Descrever o sistema de esgoto, que será do tipo fossa-filtro-sumidouro.

**1.1.2 Projeto Urbanístico do Loteamento**, contendo os logradouros ou vias de circulação com os seus gabaritos e "grades", quarteirões identificados por letras maiúsculas do alfabeto, os lotes identificados por numeração contínua no quarteirão com suas dimensões e áreas superficiais, as áreas destinadas ao Município e quando for o caso, as áreas "não- edificáveis", de preservação permanente APP e outras, que por ventura existirem.

**1.1.3 Projeto Viário** de acesso ao empreendimento junto à BR 470, devidamente aprovado pelo DNIT;

**1.1.4 Projeto de canteiro de obras**

**1.1.5 Projeto executivo de arborização** contendo posicionamento das árvores, definição das espécies e portes a serem utilizadas, respeitando todos os elementos que constituem o loteamento, como largura de calçadas, rede de iluminação pública, placas e equipamentos, instalações subterrâneas, mobiliário urbano, etc.

**1.1.6 Projeto executivo de acessibilidade** contendo rebaixes de meio fio, detalhamento de rampas, vagas de estacionamento para idosos e cadeirantes, e demais elementos necessários à mobilidade do PNE.

**1.1.7 Projeto executivo de terraplanagem** contendo seções tipo de terraplenagem em cortes e aterros, determinação dos volumes de terraplenagem, determinação dos locais de empréstimos e bota-foras, indicação sobre a origem dos materiais a serem empregados nas diversas camadas e grau da compactação dos aterros, enfim, toda informação técnica necessária para a execução.

**1.1.8 Projeto executivo do sistema viário** contendo os perfis longitudinais e transversais das vias, as características geométricas das vias (hierarquia / classificação viária, velocidade diretriz, dentre outras); caracterização, definição, dimensionamento e operação dos diversos sistemas de transportes e trânsito envolvidos, etc.

**1.1.9 Projeto executivo de pavimentação** que será antecedido por vistoria técnica no local para uma avaliação visual preliminar dos principais aspectos da topografia e análise dos laudos de sondagem. Deverá conter o projeto geométrico das vias com a contabilização com os projetos de drenagem, de rede de coleta de esgoto, de rede de abastecimento de água, etc. Deverá conter o tipo e a composição do pavimento e base.

**1.1.10 Projeto executivo de sinalização horizontal e vertical das vias.**

**1.1.11 Projeto executivo de iluminação pública** de acordo com as normas técnicas da RGE e com a respectiva aprovação do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**1.1.12 Projeto executivo de rede de abastecimento de água potável** e sua ligação à rede da CORSAN (dimensionamento, plantas e perfis/cortes). Deverão ser previstos ramais (pontos de entrega) em cada lote e verificar necessidade ou não de hidrantes e outros elementos, de acordo com as diretrizes da CORSAN. O projeto deverá ser aprovado pelo órgão.

**1.1.13 Planilha orçamentária global com composições analíticas** de todos os projetos onde os custos da execução da obra serão obtidos, obrigatoriamente, a partir das composições e custos unitários previstos no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obras), conforme decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

**1.1.14 Cronograma de obras global**

**1.1.15 Composição do BDI global**

**1.1.16 Detalhamento de encargos sociais**

**1.1.17 ART's e RRT's** de todos os serviços (projetos, execução, memorial descritivo, orçamento, cronograma e fiscalização).

**1.1.18 Estudo de Impacto de Vizinhança, - EIV**, conforme determina a legislação específica.

**IMPORTANTE:**

- Todos os projetos executivos deverão conter seus respectivos memoriais descritivos, orçamentos (com o quantitativo de materiais e mão de obra com códigos SINAPI e/ou SICRO), cronogramas de execução, composição do BDI e ART's e RRT's assinadas e quitadas.
- Todos os projetos deverão estar em acordo com as condicionantes e exigências da Licença Prévia Ambiental.

**1.2 DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA PREFEITURA**

- 1.2.1 Levantamento planialtimétrico;
- 1.2.2 Laudos de sondagem;
- 1.2.3 Anteprojeto Urbanístico;
- 1.2.4 Licenciamento Ambiental (LP);

**1.3 CONSIDERAÇÕES**

- Todos os documentos deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas às custas do contratado e também em arquivos digitais (DWG, XLS, DOC e PDF) salvos em CD ou pen drive.

**2 – DO PAGAMENTO**

**2.1 O pagamento será efetuado, em duas parcelas conforme abaixo:**

2.1.1 Primeira parcela de 40% quando protocolados os documentos necessários nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Veranópolis, CORSAN, DNIT e RGE) com comprovante do protocolo.

2.1.2 Parcela final de 60% quando aprovados os processos junto à (Prefeitura Municipal de Veranópolis e CORSAN). Apresentar comprovantes das aprovações.

2.1.3 O pagamento deverá ser em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico- financeiro, BDI e Encargos Sociais, e dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

**2.2.** No caso de a empresa não haver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

**3 – DO PRAZO E DE ENTREGA E DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O prazo de entrega de todos os serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do contrato.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat.Desp.       | Despesa                                         | Cód.   |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|-------------------------------------------------|--------|
| 2023      | 4     | 1     | 22   | 22     | 630   | 1290 | 1    | 344905180000000 | ESTUDOS E PROJETOS                              | 916952 |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                 | OBRAS E INSTALAÇÕES                             | 3351   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                 | EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS |        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



## 5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. **Justificativa:** O setor industrial de Veranópolis vem convivendo com uma crescente demanda por novas áreas que possam absorver novas indústrias, assim como a expansão das já existentes que tem necessidade de mais espaço físico para aumentar suas produtividades objetivando atender o mercado.

Neste sentido, o município de Veranópolis logrou êxito no pedido de doação de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciado no ano de 2019 e recebendo a posse definitiva pelo Título protocolizado sob o número 89.582, de 23/07/2021, amparado pela Lei Nº 15.425, de 22 de dezembro de 2019 que autorizou o Poder Executivo do RS a doar o imóvel.

A área em questão fazia parte da antiga FEPAGRO, totalizando 87.473,47 m² e está localizada junto à BR 470 na divisa com o município vizinho de Vila Flores e foi doada com a finalidade específica de IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL (Art. 2º da Lei Nº 15.425, de 22/12/19).

A Secretaria de Indústria e Comércio recebeu a incumbência de dar celeridade ao processo referente aos projetos urbanísticos, entre outras ações necessárias para a instalação de um novo distrito industrial neste espaço ora recebido.

O objeto da presente contratação por dispensa, de empresa especializada para a elaboração de projetos relacionados ao novo distrito industrial. Prevendo-se a aprovação junto à Prefeitura Municipal de Veranópolis, Corsan, Órgão Ambiental Municipal e RGE. Devem ser consideradas ainda todas as leis federais, estaduais e municipais e normas aplicáveis, tais como: ABNT, Corpo de Bombeiros, DNIT, etc.

A contratação é necessária para suprir a demanda relativa aos projetos de infraestrutura e da licença de instalação do novo loteamento industrial.

A urgência na contratação dos serviços abaixo relacionados se justifica pela CLÁUSULA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO constante na Matrícula Nº 29.286 onde determina que o município faça a implantação dos empreendimentos industriais no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação que ocorreu no mês de agosto do corrente ano.

5.2. **Fundamentação legal:** Art. 75, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*[...]*

## 6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

6.2 Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a contratada para assinar o contrato, através do representante legal da empresa, sob pena de decair do direito à contratação.

6.3 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

6.4 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

6.4.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

6.5 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

6.6 O contrato advindo deste processo terá como base os termos desta Dispensa.

## 7 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## 8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 9 – DO RECEBIMENTO

9.1 Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

#### **11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA**

11.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1. Revisar a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 11 de agosto de 2023.

FABIANE MERCALLI  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### **14 - RATIFICAÇÃO**

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 11 de agosto de 2023.

WALDEMAR DE CARLI  
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO Nº ....2023, DE /.../2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E RR SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

O Município de Veranópolis, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RR SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.336202/0001-56, estabelecida na Rua Cônego Dominoni, 185, Centro, Morro da Fumaça - SC, neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 205/2023, de 11 de Agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos e documentação complementar para a implantação de loteamento industrial. Contratação de empresa para elaboração de todos os elementos necessários para a execução de loteamento, prevendo-se a aprovação junto à Prefeitura Municipal de Veranópolis, Corsan, Órgão Ambiental Municipal e RGE. A partir da matrícula do lote, do levantamento planialtimétrico da área; das plantas de implantação com áreas dos lotes e quadros de áreas; do relatório de sondagem e licenciamento ambiental. Devem ser consideradas ainda todas as leis federais, estaduais e municipais e normas aplicáveis, tais como: ABNT, Corpo de Bombeiros, DNIT.

**1.1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E ENTREGUES À PREFEITURA**

**1.1.1 Memorial Descritivo do projeto urbanístico** contendo os seguintes elementos: descrição minuciosa do imóvel a ser loteado, na qual conste a denominação exata da área total, limites, situação e outras características identificadoras (coordenadas), especialmente serviços públicos mais próximos; descrição, denominação e identificação dos quarteirões; especificação das metragens das vias de comunicação, das áreas de recreação, das áreas de uso institucional, dos lotes a serem comercializados e demais áreas encontradas no loteamento, considerando também o exigido pelo Registro de Imóveis, especificação da porcentagem de cada área do loteamento em comparação com a área total do imóvel a ser loteado, excetuando-se as áreas de preservação indicadas e APP's. Descrição do meio-fio em concreto, da pavimentação do passeio em basalto, da faixa de piso tátil, do calçamento da caixa de rua em CBUQ e respectivos canteiros centrais (se houverem), tipo de marco de alinhamento e nivelamento das vias de comunicação e lotes, detalhamentos. Descrever o sistema de esgoto, que será do tipo fossa-filtro-sumidouro.

**1.1.2 Projeto Urbanístico do Loteamento**, contendo os logradouros ou vias de circulação com os seus gabaritos e "grades", quarteirões identificados por letras maiúsculas do alfabeto, os lotes identificados por numeração contínua no quarteirão com suas dimensões e áreas superficiais, as áreas destinadas ao Município e quando for o caso, as áreas "não- edificáveis", de preservação permanente APP e outras, que por ventura existirem.

**1.1.3 Projeto Viário** de acesso ao empreendimento junto à BR 470, devidamente aprovado pelo DNIT;

**1.1.4 Projeto de canteiro de obras**

**1.1.5 Projeto executivo de arborização** contendo posicionamento das árvores, definição das espécies e portes a serem utilizadas, respeitando todos os elementos que constituem o loteamento, como largura de calçadas, rede de iluminação pública, placas e equipamentos, instalações subterrâneas, mobiliário urbano, etc.

**1.1.6 Projeto executivo de acessibilidade** contendo rebaixas de meio fio, detalhamento de rampas, vagas de estacionamento para idosos e cadeirantes, e demais elementos necessários à mobilidade do PNE.

**1.1.7 Projeto executivo de terraplanagem** contendo seções tipo de terraplenagem em cortes e aterros, determinação dos volumes de terraplenagem, determinação dos locais de empréstimos e bota-foras, indicação sobre a origem dos materiais a serem empregados nas diversas camadas e grau da compactação dos aterros, enfim, toda informação técnica necessária para a execução.

**1.1.8 Projeto executivo do sistema viário** contendo os perfis longitudinais e transversais das vias, as características geométricas das vias (hierarquia / classificação viária, velocidade diretriz, dentre outras); caracterização, definição, dimensionamento e operação dos diversos sistemas de transportes e trânsito envolvidos, etc.

**1.1.9 Projeto executivo de pavimentação** que será antecedido por vistoria técnica no local para uma avaliação visual preliminar dos principais aspectos da topografia e análise dos laudos de sondagem. Deverá conter o projeto geométrico das vias com a contabilização com os projetos de drenagem, de rede de coleta de esgoto, de rede de abastecimento de água, etc. Deverá conter o tipo e a composição do pavimento e base.

**1.1.10 Projeto executivo de sinalização horizontal e vertical das vias.**

**1.1.11 Projeto executivo de iluminação pública** de acordo com as normas técnicas da RGE e com a respectiva aprovação do órgão.

**1.1.12 Projeto executivo de rede de abastecimento de água potável** e sua ligação à rede da CORSAN (dimensionamento, plantas e perfis/cortes). Deverão ser previstos ramais (pontos de entrega) em cada lote e verificar necessidade ou não de hidrantes e outros elementos, de acordo com as diretrizes da CORSAN. O projeto deverá ser aprovado pelo órgão.

**1.1.13 Planilha orçamentária global com composições analíticas** de todos os projetos onde os custos da execução da obra serão obtidos, obrigatoriamente, a partir das composições e custos unitários previstos no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e do Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obras), conforme decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

**1.1.14 Cronograma de obras global**

**1.1.15 Composição do BDI global**

**1.1.16 Detalhamento de encargos sociais**

**1.1.17 ART's e RRT's** de todos os serviços (projetos, execução, memorial descritivo, orçamento, cronograma e fiscalização).

**1.1.18 Estudo de Impacto de Vizinhança, - EIV**, conforme determina a legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**IMPORTANTE:**

- Todos os projetos executivos deverão conter seus respectivos memoriais descritivos, orçamentos (com o quantitativo de materiais e mão de obra com códigos SINAPI e/ou SICRO), cronogramas de execução, composição do BDI e ART's e RRT's assinadas e quitadas.

- Todos os projetos deverão estar em acordo com as condicionantes e exigências da Licença Prévia Ambiental.

**1.2 DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA PREFEITURA**

1.2.1 Levantamento planialtimétrico;

1.2.2 Laudos de sondagem;

1.2.1 Anteprojeto Urbanístico;

1.2.4 Licenciamento Ambiental (LP);

**1.3 CONSIDERAÇÕES**

- Todos os documentos deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas às custas do contratado e também em arquivos digitais (DWG, XLS, DOC e PDF) salvos em CD ou pen drive.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do presente é de R\$.....

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**O pagamento será efetuado, em duas parcelas conforme abaixo:**

Primeira parcela de 40% quando protocolados os documentos necessários nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Veranópolis, CORSAN, DNIT e RGE) com comprovante do protocolo.

Parcela final de 60% quando aprovados os processos junto à (Prefeitura Municipal de Veranópolis e CORSAN). Apresentar comprovantes das aprovações.

O pagamento deverá ser em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico- financeiro, BDI e Encargos Sociais, e dos seguintes documentos:

a) Guias de recolhimento do FGTS;

b) GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;

c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

No caso de a empresa não haver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de entrega de todos os serviços deverá ser em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do contrato, ou seja de ... à ...

**CLÁUSULA QUINTA**

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat.Desp.        | Despesa               | Cód.   |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|------------------|-----------------------|--------|
| 2023      | 4     | 1     | 22   | 22     | 630   | 1290 | 1    | 3449051800000000 | ESTUDOS E PROJETOS    | 916952 |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | OBRAS E INSTALAÇÕES   | 3351   |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | EXECUÇÃO DE           |        |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | MELHORIAS NOS         |        |
|           |       |       |      |        |       |      |      |                  | DISTRITOS INDUSTRIAIS |        |

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA**

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor ..... – matrícula ....., como titular e ..... – matrícula ....., como suplente, designados pela Portaria ....., de ...../...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, .... de ..... de 2023.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

.....  
**RR SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**